

LEI MUNICIPAL Nº 1.182/2024

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Joaquim Nabuco para 2024, calculado utilizando o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, definido nacionalmente na Lei Federal nº 11.494/2007, reajuste anual do piso salarial nacional da Lei Federal nº 11.738/2008, bem assim o Decreto Federal nº 10.656/2021, e a Portaria MEC/ME nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seus Arts. 90 e 106, inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido, para os Professores Efetivos do magistério da rede pública municipal de ensino da cidade de Joaquim Nabuco/PE, que recebem abaixo do piso nacional estabelecido, como vencimento base, o reajuste de 3,62% referente ao piso nacional do professor nos termos da Portaria Interministerial MEC/ME nº 61 de 31 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput tem como referência o piso nacional do professor ano de 2023. Logo, o reajuste ofertado contemplará o percentual necessário ao alcance do piso nacional de 2024, no salário base do professor efetivo da rede municipal em ensino de Joaquim Nabuco-PE, proporcional à sua carga horária.

Art. 2º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional do magistério público da educação básica no exercício de 2024 para R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º Em virtude do disposto no artigo 2º desta Lei, o valor da hora/aula corresponderá a R\$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos).

§ 2º O vencimento base de que trata o caput deverá considerar proporcionalidade da jornada de trabalho de cada classe de professor tenha 150, 200 ou 250 Horas/aula.

§ 3º A Classe de professor que tenha 150 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de R\$ 3.435,43 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

§ 4º A Classe de professor que tenha 200 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

§ 5º A Classe de professor que tenha 250 horas/aula considerada a proporcionalidade da sua jornada de trabalho, fará jus a título de piso salarial no valor de 5.725,71 (cinco mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos).

Art. 3º As garantias e obrigações ofertadas nos artigos 1º e 2º desta lei se estendem aos professores inativos e pensionistas beneficiários do NABUCOPREV que possuam paridade com os professores efetivos.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

CHARLES BATISTA DE MELO.

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO a presente Lei Municipal tombada sob o nº 1.182/2024, de 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 29 de fevereiro de 2024.

CHARLES BATISTA DE MELO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO

Charles Batista de Melo
PREFEITO

CHARLES BATISTA DE MELO
PREFEITO
Charles Batista de Melo
PREFEITO